



Coren/SC

Fls.nº \_\_\_\_

# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Processo Licitatório n.º 009.926208/2023**

**Resposta a Pedido de Questionamento ao Edital do**

**Pregão Eletrônico n.º 011/2023**

À empresa **Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI**.

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa acima mencionada, o Pregoeiro responsável pelo certame, com apoio da área técnica do Coren/SC, emite a resposta aos pedidos conforme transcrito abaixo:

## ESCLARECIMENTO

- 1) *Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.*

*Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.*

*Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.*

*Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.



Coren/SC

Fls.nº \_\_\_\_

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Oportuno frisar que, conforme estabelece o item 17 do Edital, as respostas a pedidos de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail e divulgados nos *sítios* [www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Florianópolis, 25 de julho de 2023

**Odirlei Ferreira da Silva**  
**Pregoeiro do Coren/SC**  
**Mat. nº 471**